

INTERESSADO: MAURO FERNANDO MEDEIROS

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 2481/75; CSG; Aprov. em 10/09/75 ;Comunicado  
ao Pleno em 24/09/75

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGURO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 10 de setembro de 1975  
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Mauro Fernando Medeiros, filho de Moacyr Medeiros e de Yolanda Abiuzi Medeiros, Cédula de Identidade RG. nº 7.600.513, nascido aos 11 de fevereiro de 1958, em Marília, residente e domiciliado em Garça, na Rua Júlio Prestes, nº 206, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de conclusão do segundo grau.

1.1. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no IEE "Hilmar Machado de Oliveira", em Garça;

1.2. em continuação, fez a primeira e segunda séries do segundo grau (2º Grau), no mesmo estabelecimento;

1.3. estudou durante um semestre na Great Valley Senior High School, em Malvern, Penn, EE.UU.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

2.1. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Mauro Fernando Medeiros, ao nível de primeiro semestre da terceira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, podendo ser convalidada sua matrícula na mesma série no segundo semestre.

A Escola promoverá as adaptações que julgar necessárias e considerará, para fins de avaliação, apenas os resultados do segundo semestre.

São Paulo, 10 de setembro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente  
Relator